

Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.

Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005.
Assunto: RELATÓRIO MENSAL – 06/2020.

CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio-administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea ‘a’, inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, nos termos que se segue:

1. Breve esboço.

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever ao administrador judicial de exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, ‘a’, da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente ao mês de **junho e julho de 2020**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

2. Das atividades do devedor.

Excelência, a empresa em recuperação encaminhou por e-mail, em 11/08/2020 e 26/08/2020 ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais que estabelece o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e que constou do item 6, segundo parágrafo, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (ID 30605619), referentes aos meses de junho/2020 e julho/2020 e, também, a retificação dos balancetes de janeiro a junho de 2020 com notas explicativas.

A empresa recuperanda mantém suas atividades.



3. Das atividades da administradora judicial.

A administradora judicial mantém o acompanhamento das atividades da empresa e análise dos registros contábeis, bem como, prossegue recebendo dos credores suas divergências e habilitações.

Tem mantido comunicação com a secretaria do Juízo, em especial quanto à necessidade de publicação do edital com a lista de credores o que ainda não foi providenciado e que causa atraso no andamento das etapas da recuperação judicial.

4. Das considerações da administradora judicial.

Excelência, a empresa recuperanda enviou notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2019 (doc. anexo), onde informa ter realizado: 1) adequação ao plano de contas contábil; 2) reclassificação contábil das obrigações incluídas no pedido de recuperação judicial; 3) indicou ações judiciais incluídas no pedido de recuperação judicial; 4) obrigações com instituições financeiras incluídos no pedido de recuperação judicial; 05) apropriação da despesa com juros referente a empréstimos; 06) reconhecimento do valor recebido a título de indenização.

Tal proceder da empresa em recuperação demonstra uma conduta adequada no processo de recuperação e permite aos credores, através das análises promovidas pela administradora judicial, acompanhar a evolução das finanças da empresa, o que é imprescindível na análise da capacidade de recuperação.

Desta forma, com as adequações promovidas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2019, os balancetes de janeiro a junho de 2020 foram retificados, passando apresentar os seguintes resultados:

| Mês | Saldo R\$ | Saldo acumulado |
|----------------|----------------|-----------------|
| Janeiro/2020 | (-) 245.309,08 | (-) 245.309,08 |
| Fevereiro/2020 | (-) 1.257,51 | (-) 246.566,59 |
| Março/2020 | (-) 50.718,01 | (-) 297.284,60 |
| Abril/2020 | (-) 256.454,77 | (-) 553.739,37 |





| | | |
|------------|----------------|------------------|
| Maio/2020 | (-) 248.851,77 | (-) 838.591,14 |
| Junho/2020 | (-) 369.02735 | (-) 1.207.618,49 |

Já em relação ao balancete do mês julho de 2020, registrou saldo positivo de R\$76.682,07 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), tendo o saldo total do resultado operacional acumulado do ano a importância de R\$1.130.936,42 (um milhão, cento e trinta mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) negativos.

Da análise dos registros contábeis devidamente retificados tem-se um quadro de crescimento do passivo com uma discreta melhora no mês de julho/2020. Todavia, esses resultados provavelmente foram agravados pela pandemia Covid/19, o que justifica um prejuízo mais acentuado nos meses de abril a junho com início de recuperação em julho/2020, portanto, neste momento não é indicativo de maiores preocupações financeiras, cabendo à análise global com os resultados que se apresentarão no segundo semestre do ano corrente.

5. Do atendimento à determinação do Juízo (id 47133903).

Em despacho datado de 09/09/2020 este d. Juízo determinou à administradora judicial que se manifeste acerca do pedido da empresa recuperanda constante do id 38740508, no que concerne à essencialidade da liberação do valor penhorado em execução fiscal (R\$149.756,01) promovida pelo Município de Ariquemes e em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes.

Pois bem, a empresa justifica o pedido em razão da crise financeira agravada pela pandemia do Covid19. A administradora judicial, em visita realizada no mês de abril de 2020 à empresa verificou questões acerca das medidas adotadas por conta das restrições impostas pela pandemia do Covid19, conforme informado no relatório 02-2020 (id 37083972). Na data de hoje, para atender adequadamente à determinação deste Juízo, me dirigi à empresa recuperanda e reuni com o gerente Gustavo Smaniotto e a contadora Vânia Viecelli Vieira, os quais prestaram informações acerca da manutenção das atividades da empresa e resultados financeiros.

Quanto à crise financeira, conforme quadro evolutivo de resultado mensal apresentado no item "4" do presente relatório, fica evidente que os meses de abril, maio e junho do corrente ano sofreram um impacto





negativo maior por conta da pandemia do Covid19, apresentando-se em julho/2020 uma modesta melhora com resultado positivo. Em relação ao mês de agosto/2020 que ainda está pendente de fechamento contábil, a informação prestada hoje é que o resultado financeiro foi bem próximo ao de julho/2020, ou seja, modesta melhora com um resultado positivo. Todavia, a projeção para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano trazem preocupações aos gestores da empresa, conforme noticiou o gerente Gustavo Smaniotto, o qual informou que por ausência de peças, a fornecedora Massey Ferguson não tem máquinas nos modelos comercializados pela empresa recuperanda para entrega este ano, já tendo recusado pedidos, o que irá impactar negativamente a receita decorrente de vendas de máquinas pela empresa, restando-lhe para atender os clientes e manter a rentabilidade do negócio, a manutenção das máquinas em campo, o que exige um investimento de capital de giro na reposição de peças para atender prontamente os clientes, em especial nos meses de outubro e novembro que antecedem a colheita da safra em dezembro/2020 e janeiro/2021.

Com essa justificativa, o gerente Gustavo Smaniotto afirma ser essencial à empresa a disponibilização deste recurso de capital de giro para aquisição de peças e, com isso, amenizar o impacto negativo da falta de máquinas para entrega prévia à colheita da safra que se aproxima.

Em razão da justificativa apresentada e das informações colhidas a partir da análise dos balancetes, **convenço-me da essencialidade da liberação dos valores penhorados na execução fiscal tombada sob o nº 8011732-68.2017.8.22.0002, para o fim específico de aquisição de peças para repor estoque.**

6. Conclusão.

Excelência, reitero, embora determinado por este Juízo a publicação do edital e recolhida a taxa pela empresa recuperanda, ainda não foi efetivamente cumprida a determinação, o que é condição para o prosseguimento das demais etapas da recuperação judicial.

Registro em reiteração que já foi deferida a prorrogação por mais 180 dias do *stay period* (id 38724502), o que demonstra ainda mais a urgência em publicar o edital para que não se faça necessária.





Chaves & Soletti
ADVOGADOS

Por fim, em atendimento a determinação deste Juízo (id 47133903), opino pela liberação dos valores penhorados na execução fiscal tombada sob o nº 8011732-68.2017.8.22.0002, para o fim específico de aquisição de peças para repor estoque da empresa em recuperação, de forma a permitir-lhe atender a demanda dos clientes previamente à colheita que ocorrerá nos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021, devendo a empresa comprovar o emprego deste recurso exclusivamente na reposição de peças em seu estoque, no prazo determinado por este Juízo.

Este é o 9º relatório das atividades da empresa em recuperação.

Por fim, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestada tão logo determine Vossa Excelência.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena/RO, em 10 de setembro de 2020.

Gilson Ely Chaves de Matos
OAB/RO 1733



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Nota 01. Adequação do Plano de Contas Contábil

Foi realizado a adequação no Plano de Contas Contábil a fim de atender a situação atual da empresa, ou seja, em Recuperação Judicial.

Tal adequação consistiu na inclusão de subgrupos contábeis exclusivos com o fim de evidenciar, de forma dedicada, as obrigações incluídas no pedido de Recuperação Judicial. Desta forma tanto o Balancete de Verificação quanto o Balanço Patrimonial da empresa têm a possibilidade de evidenciar aos usuários da contabilidade a posição contábil tanto das obrigações incluídas na recuperação judicial quanto as obrigações que não fazem parte do pedido recuperação judicial.

Nota 02. Reclassificação contábil das obrigações incluídas no pedido de Recuperação Judicial

As obrigações incluídas no pedido de recuperação judicial foram reclassificadas pela contabilidade (contabilizadas em grupos contábeis específico de obrigações da RJ) no dia 06 setembro de 2019, ou seja, data do deferimento do pedido da recuperação judicial.

Nota 03. Ações judiciais incluídos no pedido de Recuperação Judicial

A empresa realizou a atualização e o reconhecimento de obrigações com ações judiciais incluídos no pedido de Recuperação Judicial.

a) Processos indenizatórios atualizados:

| Processo | Fornecedor | Valor devido | Data contabilização |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------|---------------------|
| 7001991-67.2018.8.22.0002 - CIVIL | JOSE GERALDO MARIOT | R\$ 56.000,00 | 09/06/2019 |
| | MODANESE LOCAÇÕES E IMÓVEIS LTDA | R\$ 209.877,90 | 09/06/2019 |

b) Processos indenizatórios atualizados e reconhecidos:

| Processo | Fornecedor | Valor devido | Data contabilização |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------|---------------------|
| 0605448-31.2013.8.01.0070 | E. Valdivino Nogueira | R\$ 13.017,77 | 09/06/2019 |
| 0002874-44.2015.8.22.0001 | Naturalsul Construtora Ltda | R\$ 124.937,85 | 09/06/2019 |
| 7003424-07.2017.8.88.0014 | DARLAN SILVA ARAUJO | R\$ 174.026,59 | 09/06/2019 |
| | LUIS FILIPE LOPES FORMIGAL | R\$ 36.614,11 | 09/06/2019 |
| 7005522-14.2016.8.22.0009 | NOEL NUNES DE ANDRADE | R\$ 7.136,77 | 09/06/2019 |
| 0024241-61.2011.4.8.22.0001 | JOSE DA SILVA CASTRO | R\$ 41.909,99 | 09/06/2019 |
| 7006140-70-2018.8.22.0014 | MARCELO LONGO DE OLIVEIRA | R\$ 10.314,98 | 09/06/2019 |
| 0008224-69.2013.8.22.0005 | LEONARDO CRUVINEL BORGES | R\$ 10.457,89 | 09/06/2019 |

c) Processos cíveis atualizados:

| Credor | Vr. reconhecido | Vr. devido atualizado | Diferença reconhecida | Data da contabilização da diferença |
|-------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| LDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | R\$ 510.000,00 | R\$ 544.622,06 | R\$ 34.622,06 | 09/06/2019 |
| BRADESCO SAUDE | R\$ 40.997,44 | R\$ 42.078,34 | R\$ 1.080,90 | 09/06/2019 |

Tânia



| | | | | |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|------------|
| COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO | R\$ 121.768,71 | R\$ 125.883,62 | R\$ 4.114,91 | 09/06/2019 |
| NB MÁQUINAS LTDA | R\$ 413.666,71 | R\$ 536.892,75 | R\$ 123.226,04 | 09/06/2019 |
| MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXP | R\$ 27.792,60 | R\$ 29.447,21 | R\$ 1.654,61 | 09/06/2019 |
| MASSARI COMUM.VISUAL LTDA | R\$ 1.276,66 | R\$ 1.313,95 | R\$ 37,29 | 09/06/2019 |

d) Processos trabalhistas atualizados:

| Processo | Credor | Vr. já reconhecido | Vr. atualizado devido | Diferença reconhecida | Data da contabilização |
|--------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| 0000163-45.2019.514.0051 | ADEMIR MARCOS DALLABRIDA | R\$ 89.957,93 | R\$ 237.115,08 | R\$ 147.157,15 | 06/09/2019 |

e) Processos trabalhistas atualizados e reconhecidos:

| Processo | Credor | Vr. já reconhecido | Vr. atualizado devido | Diferença reconhecida | Data da contabilização |
|---------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| 0000910-66.2019.5.14.0092 | ROGERIO GOMES GONÇALVES | R\$ 42.000,00 | R\$ - | R\$ - | 06/09/2019 |

Tais obrigações estão devidamente contabilizadas nos seguintes grupos contábeis:

2.01.06.01 - OBRIGAÇÕES CIVIS - REC. JUDICIAL

2.01.06.02 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - REC. JUDICIAL

Nota 04. Obrigações com instituições financeiras incluídos no pedido de Recuperação Judicial

A empresa realizou a adequação do valor contábil das obrigações com as seguintes instituições financeiras. Tal adequação se fez necessário para que os relatórios contábeis representem, de forma fidedigna o máximo possível, a situação da empresa conforme preceitua o item 2.13 CPC 00:

"2.13 Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível".

Segue abaixo a relação das instituições financeiras que sofreram a adequação contábil:

| Instituição financeira | Vr. já reconhecido | Vr. Atual | Diferença reconhecida | Data da contabilização |
|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------|------------------------|
| BANCO BRADESCO | R\$ 2.621.095,29 | R\$ 5.700.543,12 | R\$ 3.079.447,83 | 06/09/2019 |
| BANCO SICOOB | R\$ 2.655.711,36 | R\$ 3.558.376,18 | R\$ 902.664,82 | 17/10/2019 |

Nota 05. Apropriação da despesa com juros referente a empréstimos:

A empresa realizou a apropriação da despesa com juros referente aos empréstimos abaixo relacionados:

Jânia



| Período de apropriação | Contratos | |
|------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| | BANCO DO BRASIL - Nº 20/01925-4 | BASA - CONTRATO FIS-G-094-09/0378-4 |
| jan/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 26.408,00 |
| fev/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 26.020,00 |
| mar/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 25.632,00 |
| abr/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 25.243,00 |
| mai/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 24.855,00 |
| jun/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 24.467,00 |
| jul/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 24.078,00 |
| ago/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 23.690,00 |
| set/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 23.302,00 |
| out/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 22.913,01 |
| nov/19 | R\$ 30.000,84 | R\$ 22.525,00 |
| dez/19 | R\$ 27.000,76 | R\$ 22.137,00 |

Nota 06. Reconhecimento do valor recebido a título de indenização:

A Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 06.067.041/0001-81, recebeu da empresa Komatsu Brasil Internacional Ltda, CNPJ nº 02.336.124/0001-78 os seguintes valores a título de indenização conforme Instrumento Particular de Distrato, Transações, Quitação e Outras Avenças:

| Valor Recebido | Data da contabilização |
|------------------|------------------------|
| R\$ 1.000.000,00 | 30/12/2019 |
| R\$ 1.887,430,40 | 30/12/2019 |
| R\$ 1.000.000,00 | 30/12/2019 |

Vilhena 14 de agosto de 2020

Vânia Viecegli Vieira

VÂNIA VIECELLI VIEIRA
CONTADOR
CRC:009393/O-0
CPF: 892.082.932-20

